



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 093/2009

Contrato para fornecimento e instalação de corrimão e execução de complementação de guarda-corpo da escada externa do Prédio Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 81 do Pregão n. 053/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Metalúrgica Desterro Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa METALÚRGICA DESTERRO LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95.759.767/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Luciano Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o n. 538.388.589-72, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de corrimão e execução de complementação de guarda-corpo da escada externa do Prédio Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 053/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação, pela Contratada:

1.1.1. de corrimão em aço inox na escada de acesso ao Prédio Sede do TRES (fundos), conforme especificações abaixo e planta anexa ao Projeto Básico do Pregão n. 053/2009:

a) a fixação do corrimão deverá ser feita de tal modo que forneça o máximo grau de firmeza e segurança;

b) após a colocação do corrimão, deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas na edificação em decorrência do serviço realizado; e

c) os cantos arredondados do corrimão deverão ter perfeito acabamento, bem como os pontos de solda nos locais de sua fixação.

1.1.2. de complemento em alvenaria/concreto do guarda-corpo da escada de acesso ao Prédio Sede do TRES (fundos), conforme especificações abaixo e planta anexa ao Projeto Básico do Pregão n. 053/2009:

a) deverá ser feita em alvenaria de blocos cerâmicos (dimensões 9cm X 14cm X 19cm), revestido com argamassa mista de cimento : cal hidratada : areia, no traço 1:2:9;

b) nos locais onde forem encontrados pilaretes de concreto, os mesmos devem ser continuados. Escarificar a superfície de concreto para melhorar a aderência, fazer furos nos locais de colocação das esperas de aço, limpar as superfícies expostas (inclusive os furos) deixando-os sem detritos, chumbar barras de aço com produto aderente a base de poliéster, executar a concretagem com concreto com $f_{ck} \geq 18\text{MPa}$;

c) entre a alvenaria existente e a alvenaria a ser construída, bem como entre os pilaretes e as alvenarias, deverão ser colocadas telas metálicas eletrossoldadas zincadas a fogo (# 25X25 mm / \varnothing 1,24mm), fixadas com pinos (pinos de aço com arruela, ambos zincados a fogo). As telas deverão ser posicionadas dentro da camada de emboço, no mínimo 1cm da camada de chapisco, passando 25 cm para cada lado (entre alvenarias ou entre pilar e alvenaria), quando possível;

d) as pedras de granito utilizadas como peitoril da escada existente poderão ser reaproveitadas. Caso em sua retirada haja quebras, as pedras devem ser repostas por pedras de granito da mesma dimensão e tonalidade;

e) nas pedras de granito existentes e/ou novas utilizadas como parapeito devem ser executadas pingadeiras de ambos os lados (frisos); e

f) após executado o serviço, todo o guarda-corpo da escada externa deverá ser pintado (internamente e externamente) com textura acrílica na cor branca.

1.1.3. A Contratada deverá confirmar a exatidão das dimensões mencionadas no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 053/2009 no local da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do corrimão e do guarda-corpo obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 053/2009, de 06/08/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada

em 06/08/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato o valor total de R\$ 7.852,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para conclusão da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001041, em 17/08/2009, no valor de R\$ 7.852,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o serviço no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. após a execução do objeto contratado, os serviços/produtos serão conferidos pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá refazê-los/substituí-los em até 15 (quinze) dias;

9.1.1.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.1.3. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.1.1 e 9.1.10.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

9.1.2. entregar, previamente à execução do objeto, a ART de execução do engenheiro responsável, o qual deverá acompanhar a execução dos serviços.

9.1.3. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.4. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da obra, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.5. não transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados;

9.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

9.1.7. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os materiais e serviços de instalação contratados venham a sofrer, até o recebimento definitivo emitido do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

9.1.8. manter prévio contato, com a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRESA, que irá promover a fiscalização dos serviços, através do telefone (48) 3251.3770;

9.1.9. apresentar a nota fiscal, após concluída a execução do objeto contratado;

9.1.10. proceder, após concluídos os serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.11. prestar garantia ao objeto pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.11.1. refazer os serviços/substituir os produtos, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 053/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no refazimento dos serviços ou substituição de produtos durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão acompanhados pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.1. Tal servidora terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens elencados no Projeto Básico e na proposta; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.2. O acompanhamento dos serviços, previsto no subitem 12.1, não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades por erros ou omissões que forem constatados no durante ou após a instalação.

12.3. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3770.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Ao término da execução do objeto contratado, será elaborado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto.

13.2. O Termo de Recebimento Definitivo da execução do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após ser firmado o Termo de Recebimento Provisório, mencionado no subitem anterior, se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de agosto de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO